



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 19 DE AGOSTO DE 2003

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL 2.278/90 (REGIME JURÍDICO ÚNICO, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 3.664/2001"**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 87 da Lei Municipal 2.278/90 (regime Jurídico Único, alterado pela Lei Municipal 3.664/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, perceberão um adicional que será calculado sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Parágrafo Único - As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas mediante laudo técnico aprovado por Decreto Municipal".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração

A/c Gra MARIA APARECIDA